



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 084/2020  
Dispensa nº 029/2020  
Fundamento: **Lei Federal 13.979 - artigo 4º**  
Objeto: **Aquisição de Testes**

**Parecer administrativo - 24/11/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 1472/2020, solicita a Aquisição de Testes COVID - 19. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) testes COVID-19 IgG/IgM, para ser utilizado nas testagens dos sintomáticos pela equipe de Atendimento do Posto Sueli Santos de Souza e Equipes volantes de atendimento ao Coronavírus, a fim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo vírus.

1- Demais especificações estarão contida no Memorial Descritivo (Anexo I), que passa a fazer parte integrante da presente Dispensa.

Considerando a urgência da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **SEMPREMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**, CNPJ nº 27.857.651/0001-59, pelo valor total de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

Dotações Orçamentárias:

0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 0040 – 13663.8

0801 10 302 0126 2031 339030 35000000 4511 – 25383.9

  
CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Cassiana Ines Santos de Andrade  
Secretária Municipal de Administração



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Teste Rápido COVID-19 IgG/IgM

Deteção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19

Sensibilidade (IgG + IgM) independentemente do número de dias do início dos sintomas (mínima) 97%

Sensibilidade (IgG + IgM) com pelo menos 7 dias de início dos sintomas (mínima) 94%

Sensibilidade (IgG + IgM) com menos de 7 dias de início dos sintomas (mínima) 60%

Sensibilidade (IgG + IgM) entre 7 e 14 dias de início dos sintomas (mínima) 85%

Sensibilidade (IgG + IgM) após 14 dias de início dos sintomas (mínima) 90%

Especificidade (IgG + IgM) (mínima) 95%

Armazenamento em temperatura ambiente entre 2 a 30°C

Amostra: sangue total, soro ou plasma

Volume de Amostra: 20 uL para sangue total e 10 uL para soro/plasma

Tempo de Resposta do Teste: 10 -15 minutos

Validade: 24 meses

Apresentação: Cassete

Possuir Registro no Ministério da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório sob n.º 029/2020**

**Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE TRAZIDA PELO ART. 4º DA LEI 13.976/2020 ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório sob n.º 029/2020, cujo objeto destina-se à aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) testes COVID-19 IgG/IgM para testagem de pacientes sintomáticos na unidade básica de saúde do Município de Balneário Pinhal. Os autos vieram à PGM para parecer jurídico. É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos do aludido procedimento licitatório, verifica-se, de maneira inequívoca, que o procedimento administrativo dedica-se à prevenção, ao controle e ao combate do vírus COVID-19, tendo em vista a necessária aquisição dos testes rápidos como medida contra a indigitada patologia. Nesse contexto, a novel Lei 13.976/2020 dispõe acerca das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus, trazendo à tona, em seu art. 4º, a possibilidade de dispensa de licitação independentemente dos valores veiculados no procedimento, desde que o objeto licitado seja para fins específicos de combate ao nefasto vírus. Cumpre colacionar o texto da norma:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**Art. 4º. Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

É de frisar, no entanto, que apesar da possibilidade da aquisição do aludido objeto licitatório por meio de dispensa de licitação, o vírus está entre a sociedade há quase um ano, motivo pelo qual me aparenta que, para as próximas demandas de aquisição de testes rápidos, a Administração Pública deverá proceder ao devido procedimento licitatório – e não mais exercer a contratação direta. Por ora, é possível contratar através da dispensa de licitação com fundamento no dispositivo acostado ao presente parecer jurídico. Por derradeiro, registre-se que caberá à Administração Municipal conferir a devida transparência ao procedimento, a teor do que preconiza o § 2º, do art. 4º, da Lei 13.976/2020.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo todo exposto, esta PGM opina pela dispensa de licitação para contratação dos testes rápidos de COVID19, com fundamento no art. 4º da Lei 13.976/2020.**

É o parecer.

Balneário Pinhal, 27 de novembro de 2020.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*"Uma Praia de Todos"*

**Cândido Anchieta Costa**

**Advogado Municipal**

**OAB/RS 87010**



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 084/2020, Dispensa de Licitação nº 029/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 30 de novembro de 2020.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**